

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Companhia Aberta

CNPJ: 03.758.318/0001-24

NIRE: 33.3.002.6.520-1

CÓDIGO CVM 18775

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, SOB REGIME MISTO DE COLOCAÇÃO, DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2023.

1 **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada, em 11 de abril de 2023, às 16 horas, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022, e coordenada pela INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR (“Emissora” ou “Companhia”), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme abaixo definido) em circulação.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, considerando a presença do debenturista detentor da totalidade das Debêntures em Circulação, conforme este termo é definido na Escritura de Emissão das Debêntures da Invepar (“Debenturista”), emitidas no âmbito do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime Misto de Colocação da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão das Debêntures da Invepar” e “3ª Emissão” respectivamente), nos termos do artigo 71 e 124, §4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada (“Lei das Sociedades por Ações”) e das cláusulas 8.7 e 8.10 da Escritura de Emissão das Debêntures da Invepar, conforme se verifica pela assinatura constante da Lista de Presença.

3. **PRESENCIA:** Tendo em vista que os demais titulares das debêntures da 3ª Emissão não possuem Debêntures em Circulação, nos termos das Cláusulas 8.7 e 8.10 da Escritura de Emissão das Debêntures da Invepar, o Debenturista, detentor de 50,01% (cinquenta inteiros e um centésimos por cento) das Debêntures da 3ª Emissão, **é titular de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação emitidas no âmbito da 3ª Emissão**, para fins de cômputo do quórum de instalação e deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas. Presentes, ainda, **(i)** representantes da Emissora; e **(ii)** representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário representante dos titulares das debêntures da 3ª Emissão (“Agente Fiduciário”, “Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente);

4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rodrigo Martins Cavalcante que foi secretariado pelo Sr. Higor Rodrigues de Souza.

5. **ABERTURA:** Iniciando-se os trabalhos, o Presidente declarou que a presente Assembleia Geral de Debenturistas (“Assembleia”) foi iniciada e regularmente instalada com a presença de

100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação na presente data, conforme Cláusulas 8.7 e 8.10 e nos termos, da Escritura de Emissão das Debêntures da Invepar.

6. **ORDEM DO DIA:** O Debenturista deverá deliberar e votar a Ordem do Dia, a respeito das seguintes matérias:

- (i) Conceder, ou não, uma renúncia temporária (*waiver*), pelo prazo de 15 (dias) contados da presente data (“Prazo do *Waiver*”), para que não seja declarado o vencimento antecipado automático das Debêntures da 3ª Emissão, nos termos da Cláusula 5.17, item “b”, e Cláusula 5.17.1 da Escritura de Emissão das Debêntures da Invepar, caso venha a ser declarado o vencimento antecipado da dívida correspondente à Segunda Emissão de Colocação Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Linha Amarela S.A (“Debêntures da LAMSA”), tendo em vista que o valor total da dívida oriunda das Debêntures da LAMSA deve superar o montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), tal como definido na Cláusula 5.17, “b”, da Escritura de Emissão das Debêntures da Invepar, considerando-se a sua atualização, pelo IPCA, desde a Data de Emissão até a presente data, tal como definido na Escritura de Emissão das Debêntures da Invepar, observado que durante o Prazo do *Waiver* ou ao término do referido prazo, fica reservado aos Debenturistas o direito de realizar nova Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar de forma definitiva sobre o vencimento antecipado, ou não, das Debêntures da 3ª Emissão.
- (ii) Autorizar, ou não, o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, a celebrar todos os documentos e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações constantes da presente assembleia geral.

7. **Deliberações:** Instalada a assembleia na presente data, após a leitura da Ordem do Dia, o Debenturista deliberou e aprovou, sem quaisquer restrições, o quanto segue:

- (i) Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures da LAMSA, a concessão de renúncia temporária (*waiver*) para que não seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures da 3ª Emissão, nos termos das Cláusulas 5.17, item “b” e 5.17.1 da Escritura de Emissão das Debêntures da Invepar, pelo Prazo do *Waiver*, exclusivamente na hipótese de ser declarado o vencimento antecipado da dívida correspondente às Debêntures da LAMSA, observado que durante o Prazo do *Waiver* ou ao término do referido prazo, fica reservado aos Debenturistas o direito de realizar nova Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar de forma definitiva sobre o vencimento antecipado, ou não, das Debêntures da 3ª Emissão.

A deliberação ora tomada pelo Debenturista está circunscrita exclusivamente (a) à declaração do vencimento antecipado das Debêntures da LAMSA, (b) a não ocorrência de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira relacionada à Concessionária BR 040 S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 19.726.048/0001-00) e (c) pelo prazo acima estipulado, sendo certo que não poderá: (y) ser interpretada como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia a todo e qualquer direito outorgado aos Debenturistas, e ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Invepar e/ou do Contrato de Garantia (conforme abaixo definido), e/ou documentos

correlatos que não aqui expressamente mencionados; ou (z) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos titulares das Debêntures, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão das Debêntures da Invepar, no Contrato de Garantia e/ou documentos correlatos incluindo sem limitação impedir, restringir e/ou limitar o direitos dos titulares das Debêntures de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão das Debêntures da Invepar e no Contrato de Garantia, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura de Emissão das Debêntures da Invepar, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, incluindo, sem limitação, à faculdade de os titulares das Debêntures declararem o vencimento antecipado das Debêntures caso qualquer outro credor ou terceiro da Emissora declare o vencimento antecipado dos respectivos instrumentos de que sejam titular por qualquer motivo, ainda que com base ou em decorrência do vencimento antecipado decorrentes das Debêntures da LAMSA, observados os termos da Cláusula 5.17, item “b” da Escritura de Emissão das Debêntures da Invepar.

- (ii) Autorizou-se o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, a celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários para o cumprimento integral das deliberações tomadas na presente assembleia geral.

As deliberações ora aprovadas acima substituem quaisquer outras aprovações concedidas pelo Debenturista, por qualquer meio, com relação ao vencimento antecipado e/ou ao pré-pagamento de quaisquer valores no âmbito das Debêntures da LAMSA.

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e o Debenturista acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

O Debenturista titular de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação autorizara a lavrar a presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura do Debenturista e suas qualificações, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

Os termos em letra maiúscula, que não se encontrem aqui expressamente definidos, devem ser interpretados e terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão das Debêntures Invepar e/ou no Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças, conforme aditado, celebrado em 15 de outubro de 2015 (“Contrato de Garantia”).

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao aumento de risco de crédito da emissão. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador dos Debenturistas ao tomar decisões no âmbito da presente assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Em virtude do exposto acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da operação, os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos relacionados à 3ª Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023.
(*As assinaturas seguem nas páginas seguintes.*)

Página de Assinaturas 1/3 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime Misto de Colocação da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR realizada em 11 de abril de 2023.

MESA:

Rodrigo Martins Cavalcante
Presidente

Higor Rodrigues de Souza
Secretário

Página de Assinaturas 2/3 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime Misto de Colocação da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR realizada em 11 de abril de 2023.

EMISSORA:

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR

Nome: Gustavo Soares Figueiredo
Cargo: Presidente

Nome: Marcus Vinicius Figur da Rosa
Cargo: Diretor Financeiro e de RI

Página de Assinaturas 3/3 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime Misto de Colocação da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR realizada em 11 de abril de 2023.

AGENTE FIDUCIÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: Diretor

Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza
Cargo: Diretora